PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755, DE 15 DE JUNHO DE 1988.

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Distrito de Igaraí, Município de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 14 de junho de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Distrito de Igaraí, Município de Mococa.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: uma área de terras com 653,30 m², situada no Distrito de Igaraí, Município de Mococa, Estado de São Paulo. Inicia no marco (0), onde confronta com a Rua Projetada; daí deflete à direita em linha reta numa distância de 18,60 metros, onde confronta com propriedade de José Vital e João Batista Alves até encontrar o marco um (1); daí deflete à direita em linha reta numa distância de 25,50 metros onde confronta com propriedade de Odorico Carlos Ribeiro e com propriedade de João Lázaro de Paula até encontrar o marco dois (2); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 19,00 metros, onde confronta com propriedade de José Porto até encontrar o marco três (3); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 34,00 metros, onde confronta com a Rua Projetada, até encontrar o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro. Tudo de acordo com o desenho nº 20/88 desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária definida para desenvolvimento de:

os programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal.

LEI Nº 1.755, DE 15 DE JUNHO DE 1988.

Programas públicos e privados e atividades de interesse da comuni
referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição,
cação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de
Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as
no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as par-
fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de
a bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de
condições resolutivas de propriedade que se operará de pleno direito
ser edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à
Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secreta
de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face as despesas decorrentes
esta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de
crédito especial no valor de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruza-
que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar
este exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 1988.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal